COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181, DE 2012.

Estabelece regime de cobrança unificada dos tributos sobre a renda, o consumo e a folha de pagamentos, e dá outras providências.

Autor: Dep. Irajá Abreu

Relator: Dep. Rogério Rosso

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, cabe esclarecer que o relatório ora apresentado aproveitou o trabalho realizado pelo nobre Deputado Sergio Zveiter. Em virtude de sua ausência à reunião da CCJC na data de hoje, 15/08/2017, a relatoria da PEC 181/2012 foi redirecionada a mim, Deputado Rogério Rosso, com a ciência e concordância do Dep. Sergio Zveiter.

A PEC 181, de 2012, de autoria do nobre deputado Irajá Abreu, tem por objetivo estabelecer um regime de cobrança unificada dos tributos incidentes sobre a mesma base tributária (ex: a renda, o consumo e a folha de pagamentos).

Nesse sentido, justifica o autor que os tributos incidentes sobre a produção e o consumo serão cobrados em uma única guia de recolhimento, com alíquota e base de cálculo uniforme, as quais serão definidas por lei complementar. Dessa forma as empresas quitarão de uma única vez o IPI, o ICMS, o ISS, a Cide-Combustíveis, a COFINS, o Imposto de Importação (II), o Imposto de Exportação (IE), e o PIS PASEP. Inclusive o IRPJ e a CSLL terão cobrança única, uma vez que são calculados com base nos lucros das empresas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto aos principais encargos incidentes sobre a folha de pagamento, estes serão condensados em uma única cobrança, abrangendo a cota patronal para a Previdência Social, o FGTS, e o INSS do Trabalhador.

Em linhas gerais, a proposição sob análise apresenta alternativa eficaz, inovadora e viável, mesmo diante dos entraves político conjunturais à implementação de uma verdadeira e necessária Reforma Tributária; desonerando custos administrativos dos contribuintes no setor produtivo nacional, preservando as competências tributárias dos entes federativos e as finalidades das destinações constitucionalmente asseguradas.

Em sua tramitação legislativa, a PEC 181, de 2012, está sujeita à eficaz, inovadora e viável, mesmo diante dos entraves político conjunturais à implementação de uma verdadeira e necessária Reforma Tributária; desonerando custos administrativos dos contribuintes no setor produtivo nacional, preservando as competências tributárias dos entes federativos e as finalidades das destinações constitucionalmente asseguradas.

Em sua tramitação legislativa, a PEC 181, de 2012, está sujeita à apreciação do Plenário (art. 132, IV do RICD), tramitando em regime especial, e tendo sido distribuída a essa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, onde ora é apreciada para fins de sua admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, alínea b"), cumpre a essa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pronunciar-se exclusivamente acerca da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição.

Inegável é a relevância da PEC nº 181, de 2012, pois, tem como objetivo unificar todos os tributos que incidem sobre a mesma base tributável. Sua regulamentação será definida por meio de lei complementar que definirá a forma por meio da qual a arrecadação será distribuída entre os entes



federativos, de modo a obedecer às destinações e vinculações previstas na Constituição Federal.

No tocante à constitucionalidade, a proposição em comento obedeceu aos requisitos constitucionais formais e materiais, não contrariando preceitos ou princípios da nossa Carta Magna, nos termos do seu artigo 59, I, combinado com os artigos 48, I, e 60, I, deste diploma maior.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade da PEC nº 181, de 2012, na forma do texto proposto.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2017

Deputado ROGÉRIO ROSSO
PSD/DF